



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.445/2026, de 18 de março de 2026.

Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos inspetores sanitários ao piso salarial dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equiparado o vencimento dos Inspectores Sanitários ao piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Patos.

Art. 2º A presente Lei deve observar a disposição do artigo 3º da Lei Municipal nº 5878/2023, ficando assegurado o pagamento da gratificação de produtividade, descrita no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.806/22.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as autorizações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA vigente para o fiel cumprimento das determinações contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2026.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Autor: Poder Executivo

PLPG 10/26